



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício Circular nº 036/2020-DA/CJRMB

Belém do Pará, 29 de janeiro de 2020

Assunto: expediente sob o nº 2020.6.000015-9
Referência: Edital de Credenciamento nº 003/TJPA/2019

Senhor (a) Magistrado (a)

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência o expediente anexo, sob o nº **2020.6.000015-9**, para conhecimento e divulgação nas Unidades Judiciárias desse Fórum.

Atenciosamente,

Desª. Maria de Nazare Saavedra Guimarães
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatário: Diretores de Fórum da Região Metropolitana de Belém

Proc. n 2020.6.000015-9 (jm)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/TJPA/2019

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS**, para alienação judicial eletrônica prevista no artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Resolução n. 236, de 13.7.2016, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de acordo com as disposições do presente edital e seus anexos.

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir de **11 de junho de 2019**, e a qualquer tempo, durante a vigência do Credenciamento.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO CORRETOR

ANEXO III - MODELO DE COMPROVAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA DISPONIBILIDADE

ANEXO IV – REQUISITOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS** que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, para realização da alienação judicial por via eletrônica/presencial, e/ou direta prevista no artigo 879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Resolução n. 236, de 13.7.2016, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de acordo com as disposições do presente edital e seus anexos.



3. DO REQUERIMENTO

- 3.1. O requerimento, de iniciativa do interessado conterá a qualificação completa do signatário, e será realizado através da anexação dos documentos exigidos neste instrumento, acessando o sistema abaixo indicado.
- 3.2. O acesso externo ao Sistema pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos se dará por meio do Portal TJPA, na rede mundial de computadores, por meio **Sistema de Cadastro de Peritos / Auxiliares da Justiça (CAPJus)**, disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CAJ/> com a realização prévia do cadastramento dos dados e a inserção da documentação obrigatória do candidato.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1. É vedado o credenciamento de leiloeiros e corretores, e dos seus respectivos prepostos, que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:
- a) seja magistrado, servidor, mediador, conciliador, terceirizado ou estagiário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com a Resolução do CNJ n. 7/2005;
 - b) esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - c) esteja com a inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Estado do Pará;
 - d) esteja atuando como advogado em processos judiciais;
 - e) não atenda aos requisitos do edital quanto à habilitação jurídica e qualificação técnica.

5. DA VIGÊNCIA E DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, com eficácia plena a partir da publicação da homologação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário;

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento do **Leiloeiro Público**, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes **DOCUMENTOS**:

6.1.1 Para habilitação legal:

- a) Requerimento eletrônico devidamente preenchido;
- b) documento de identidade oficial com foto (frente e verso), com emissão há, no máximo, 10 (dez) anos e dentro do período de validade;
- c) comprovante de inscrição e regularidade no cadastro de pessoas físicas da Receita Federal - CPF;
- d) cópia da Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará, os quais devem comprovar estar em exercício profissional por no mínimo de 3 (três) anos, nos termos do art. 879, do atual Código de Processo Civil;
- e) currículo de sua atuação como leiloeiro;
- f) comprovante de endereço atualizado, preferencialmente, em nome do profissional, com vencimento máximo em um dos três meses anteriores à data da inscrição, devendo ser apresentada a comprovação de vinculação, caso o comprovante de endereço esteja em nome de outra pessoa;
- g) certificação de quitação eleitoral;
- h) Certidão Judicial de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal e Estadual, bem como Certidão de Protesto de Títulos da Justiça do Estado do Pará e de outros estados em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

6.1.2 PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) declaração de que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line pelo Tribunal, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- b) declaração de que detém condições para ampla divulgação judicial, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- c) declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos ou poderá contratar entidades públicas ou privadas, que serão avaliadas pela Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados a ser submetida à homologação pelo Tribunal;
- d) declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado, inclusive sociedade de fato, nos termos do art. 36 do Decreto n.º 21.981/1932 e da Instrução Normativa n.º 113/2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- e) declaração de que dispõe, ainda que por contrato de locação, de local adequado para armazenamento e guarda dos bens, caso seja nomeado pelo juízo para removê-los e para atuar como depositário judicial.

6.1.3 APRESENTAR AINDA A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

- a) de que NÃO É servidor, terceirizado, mediador, conciliador, estagiário, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau civil, de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Pará, com firma reconhecida, segundo o artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- b) de que não esteja com o direito de licitar e de contratar suspenso, ou de que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) de que não esteja com a Inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Pará;
- d) de que não esteja atuando como advogado em processos judiciais;
- e) de dados de conta bancária para fins de crédito de comissão, se for o caso;
- f) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis), salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 70 da Constituição Federal;
- g) de que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;
- h) de que apresenta fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, narrando os fatos e circunstâncias, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- i) de que possui requisitos técnicos de software e de infraestrutura, conforme exigências do subitem 7.1 deste edital.

6.2. Para o credenciamento do **Corretor Público**, o requerimento deverá ser instruído com os seguintes **DOCUMENTOS**:

- a) documento de identidade oficial com foto (frente e verso), com emissão há, no máximo, 10 (dez) anos e dentro do período de validade;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas da Receita Federal - CPF;
- c) carteira do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI (frente e verso);
- d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI que comprove o exercício da profissão há pelo menos 3 (três) anos e a adimplência do profissional perante o aludido Órgão;
- e) comprovante de endereço atualizado, preferencialmente, em nome do profissional, com vencimento máximo em um dos três meses anteriores à data da



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

inscrição, devendo ser apresentada a comprovação do vínculo de parentesco, caso o comprovante de endereço esteja em nome de outra pessoa;

f) certidão judicial de distribuição cível e criminal e certidão de protesto de Títulos da Justiça do Estado do Pará e de outros estados em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

6.2.1 APRESENTAR AINDA A SEGUINTE DECLARAÇÃO:

a) de que NÃO É servidor, terceirizado, mediador, conciliador, estagiário, cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau civil, de magistrados do Poder Judiciário do Estado do Pará, com firma reconhecida, artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

b) de que não esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

c) de que esteja inscrito e não esteja suspenso no Conselho Regional de Corretores de Imóveis;

d) de que não esteja atuando como advogado em processos judiciais;

e) de dados de conta bancária para fins de crédito de comissão, se for o caso;

f) de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis), salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXIII do art. 70 da Constituição Federal;

g) de que não possui, empregado executando trabalho degradante ou forçado;

h) de que apresenta fato impeditivo e superveniente à sua habilitação, narrando os fatos e circunstâncias, estando ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores;

6.3. A protocolização de requerimento implica declaração de pleno conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei e no presente Edital.



- 6.4. Os documentos de que tratam os **subitens 6.1 e 6.2** poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada em cartório.
- 6.5. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão admitidos desde que no prazo de validade, em impressão legível e com código de autenticidade para conferência.
- 6.6. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, nem documentação incompleta, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.7. Todos os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, com exceção da identificação civil, do Ministério da Fazenda e profissional do candidato e outros documentos, que por sua natureza, sua validade é indeterminada.
- 6.8. Não havendo previsão de prazo nas certidões e declarações apresentadas, serão consideradas válidas por até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição.

7. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA O LEILOEIRO PÚBLICO

- 7.1. Para fins de comprovação da declaração de que trata o **subitem 6.1.3, alínea "i"** deste edital, deverá o candidato ao credenciamento de leiloeiros públicos apresentar os requisitos técnicos a seguir discriminados:
- 7.2. Dos Requisitos do Software:
 - a) A habilitação do leiloeiro se completará com o exame técnico sobre o sistema online de vendas (plataforma), mediante simulação descrita no Anexo IV, a qual será realizada com a presença de representante legal do interessado e de um técnico, se for o caso, sob a supervisão de um ou mais servidores designados pela Secretaria de Informática.
- 7.3. Dos Requisitos de Infraestrutura:
 - a) O interessado deverá apresentar, acompanhado dos documentos descritos no item 5, declaração de que dispõe de infraestrutura de tecnologia da informação para realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação



para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, indicando o Portal a ser usado;

b) Para a comprovação da arquitetura de infraestrutura de alta disponibilidade é necessária a apresentação do desenho e documentação da topologia de infraestrutura (Anexo III) ou cópia(s) de contrato(s) firmado(s) com entidades privadas para o fornecimento de infraestrutura de alta disponibilidade para hospedagem de Websites;

c) A documentação relativa à infraestrutura de tecnologia da informação do interessado será avaliada pela Secretaria de Informática do TJPA;

d) O TJPA poderá, a qualquer tempo, realizar visita ao local onde a infraestrutura do sistema estará hospedada para verificar presencialmente as informações declaradas, bem como solicitar documentação comprobatória como notas fiscais de aquisição de equipamentos e softwares.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DA NOMEAÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

8.1. Durante a vigência do credenciamento, no último dia útil de cada mês, caso haja demanda, a Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura do TJPA solicitará à Comissão Permanente de Licitação a análise dos requerimentos, tendo como base os mesmos requisitos previstos neste edital.

8.2. Os candidatos a leiloeiro público serão convocados para fase de apresentação dos requisitos técnicos de software e infraestrutura, conforme subitem 7.1 deste edital, em data e horário previamente agendados.

8.2.1 A análise dos requisitos técnicos ficará a cargo da Secretaria de Informática deste Tribunal, após o que será emitido parecer quanto à regularidade em face das exigências editalícias.

8.3. O deferimento do(s) pedido(s) de habilitação será realizado por meio de portaria a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico e disponibilizada no sítio eletrônico (www.tjpa.jus.br), após o que os profissionais que tiveram seus requerimentos deferidos serão convocados para assinatura do correspondente Termo de Compromisso (Anexos I e II deste edital).



- 8.4. A lista de credenciados será publicada no Diário de Justiça do Estado do Pará e no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tjpa.ius.br), durante toda vigência do credenciamento.
- 8.5. Exclusivamente para os leiloeiros (subitem 6.1) deste edital, será necessária nova habilitação técnica, quando houver substituição do sistema informatizado utilizado para a realização da alienação judicial eletrônica.
- 9. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, DA IMPUGNAÇÃO AO MESMO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 9.1 O presente Edital poderá ser objeto de impugnação, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, entregues na Sala do Serviço de Licitações, localizada no Prédio do Edifício Sede, situado na Avenida Almirante Barroso, 3089, bairro do Souza – Belém/PA.
- 9.2 A impugnação obedecerá a forma escrita, devendo ser apresentada em seu original e acompanhada dos documentos sobre os quais se fundamentem a insurgência e que confirmem os poderes conferidos ao seu subscritor, facultado o encaminhamento via e-mail através do endereço eletrônico licitacao@tjpa.jus.br, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o início do recebimento da documentação de habilitação, sob pena de não conhecimento.
- 9.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do procedimento.
- 9.4 Dos atos decisórios praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.
- 9.5 Os recursos, acompanhados das devidas razões serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e obedecerão aos mesmos trâmites nos termos do subitem 9.8 deste instrumento.
- 9.6 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



9.7 Não serão conhecidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.8 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

9.9 Os recursos mencionados no item 9.3 que não forem reconsiderados pela CPL, serão encaminhados para deliberação do Senhor Secretário de Administração deste TJPA, nos termos das disposições do art. 109, da Lei Geral de Licitações.

10. DA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

10.1. Serão excluídos automaticamente do certame os requerimentos deficientes em sua documentação e que não atendam, de plano, aos requisitos exigidos em lei e aos atos normativos, podendo o interessado, a qualquer tempo, reapresentá-los, durante a vigência do cadastro.

11. DO DESCREDECIMENTO

11.1. O descredenciamento de leiloeiros e corretores públicos ocorrerá a qualquer tempo, a requerimento escrito da parte interessada, dirigido ao Coordenador da Comissão instituída pela Portaria nº 1289/2019-GP, ou pelo descumprimento de dispositivos do Código de Processo Civil, da Resolução do CNJ, da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do TJPA, deste Edital e do Termo de Compromisso.

11.2. O descredenciamento dar-se-á, ainda, a pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, observadas por ocasião do exercício da função.

11.3. Em qualquer caso, a decisão de descredenciamento será antecedida de procedimento que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Do descredenciamento não resultará qualquer indenização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TJPA

12.1. São obrigações do TJPA:



- a) prestar aos funcionários do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto do contrato;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro e corretores públicos credenciados, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deve ser interrompida;
- c) não permitir que a mão de obra disponibilizada pela credenciada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital de Credenciamento n. ____/2019 e seus anexos;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, e, em especial, na aplicação aos credenciados de sanções regulamentares e convencionadas no Termo de compromisso (Anexos I e II deste edital), quando se fizerem necessárias.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS E CORRETORES PÚBLICOS CREDENCIADOS

13.1. No que couber, sem prejuízo de outras decorrentes de lei (Resolução n. 236, de 13.7.2016, do CNJ e Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), e demais normas pertinentes (CPC, em especial dos artigos 879 a 903), que deverão constar, obrigatoriamente, do Termo de Compromisso (Anexos I e II) deste edital:

- a) de ordem do juiz, proceder à remoção dos bens penhorados, arrestados, sequestrados ou apreendidos, em poder do executado, de terceiro ou do próprio Poder Judiciário, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem;
- b) divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) expor os bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;
- d) de imediato, responder a todas as indagações formuladas pelo juízo respectivo ou justificar sua impossibilidade;
- e) comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;
- f) comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;
- g) excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo competente;
- h) comunicar, imediatamente, ao juízo competente, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;
- i) comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o tribunal correspondente;
- j) manter seus dados cadastrais atualizados;
- k) criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;
- l) comunicar ao juízo, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação judicial por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão, caso em que remanescerá ao leiloeiro e ao corretor público a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento (Art. 60 da Resolução 236/2016 CNJ);
- m) na hipótese prevista no subitem subsequente, deve o Leiloeiro ou Corretor apresentar justificativa formal, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juízo



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

respectivo, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa;

n) o leiloeiro e corretor público deverão apresentar a proposta de aquisição ao juízo, com as condições de pagamento e as garantias ofertadas, no caso de pagamento parcelado;

o) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

p) permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJPA a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

q) executar, conforme a melhor técnica os serviços objeto deste credenciamento, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo TJPA;

r) não transferir a outrem, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer dos serviços, a que está obrigado por força do Termo de compromisso (Anexos I e II deste edital), sem prévio assentimento por escrito do TJPA;

s) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, as normas, os códigos de ética, disposições e regulamentos municipais, estaduais e federais pertinentes aos serviços objetos deste Credenciamento, em especial a Instrução Normativa DREI N. 17, de 5.12.2013, Instrução Normativa DREI N. 39, de 31.03.2017 e o Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, para os Leiloeiros, e o Decreto federal n. 81.871, de 29.6.1978 e a Resolução COFECI n. 1.066/2007, para os corretores imobiliários, com suas respectivas atualizações.

t) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do contrato, quer trabalhistas e previdenciários, como salários, seguros, taxas de administração e demais encargos sociais e outros que porventura vierem a existir.

u) responsabilizar-se por danos causados ao TJPA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando esta Corte de Justiça de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de quaisquer



pessoas físicas ou jurídicas, empregadas na execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

- 13.2. O Termo de Compromisso, de que trata o subitem 5.1, será assinado em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte interessada no presente credenciamento.
- 13.3. A qualquer tempo, o Tribunal de Justiça reserva-se o direito de requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro e corretor público que deverão de pronto fazê-las.
- 13.4. Requisitos adicionais previstos nas normas que regem as atividades de leiloeiros e corretores, nos procedimentos internos do Tribunal de Justiça, nas boas práticas da Administração Pública, desde que não contrariem os preceitos legais, poderão ser exigidos para a realização dos leilões judiciais em quaisquer de suas modalidades, devendo ser observados pelos credenciados.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Serão registrados no cadastro:
 - a) Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro e corretor públicos, bem como de seus prepostos, para a condução dos leilões judiciais;
 - b) As sanções administrativas previstas em normas legais e atos administrativos regulamentares correlatos ao objeto, no termo de compromisso e neste edital de credenciamento.
- 14.2. Nenhuma sanção administrativa será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, nos prazos previstos em lei ou definidos pelo TJPA, os quais serão comuns aos prazos utilizados nas demais modalidades de licitação.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4. Pela infração às normas legais e de cadastramento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de objeto deste credenciamento, poderá o faltoso sofrer as seguintes sanções:

a) anotação restritiva no Cadastro de Leiloeiros do Tribunal de Justiça, nos seguintes casos:

a.1 atraso injustificado na execução dos serviços;

a.2 execução de serviços em desacordo com o previsto neste edital e no termo de compromisso;

a.3 inexecução total do contrato de serviços;

a.4 qualidade insatisfatória dos serviços prestados;

a.5 recusa injustificada em assinar o termo de compromisso (Anexos I e II deste edital);

a.6 repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;

a.7 rescisão.

b) advertência;

c) pagamento de multa, nos termos do subitem 14.6 deste edital;

d) suspensão da inscrição no Cadastro de Leiloeiros e Corretores Públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos moldes do parágrafo único do art. 888, do CPC;

e) cancelamento da inscrição no Cadastro de Leiloeiros e Corretores Públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

14.5. Independente das penalidades acima previstas, o Tribunal de Justiça reserva-se o direito de comunicar à Junta Comercial do Estado do Pará, no caso dos leiloeiros, ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Pará, no caso dos corretores públicos, a ocorrência de quaisquer faltas para os fins previstos, respectivamente, no art. 40 da Instrução Normativa DREI n. 17, de 5.12.2013 e no art. 21 da lei n. 6.530 de 12.5.1978.



- 14.6. As penas de multa, de acordo com a gravidade das ocorrências, poderão ser aplicadas da seguinte forma:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada leve;
 - b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada grave;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos lotes, no caso de cometimento de falta considerada gravíssima.
- 14.7. Para fins de dosimetria da multa do subitem anterior, são consideradas leves as sanções das alíneas "a", "b" e "c"; graves o da alínea "d" e gravíssimas, o da alínea "e", todas do subitem 14.4.
- 14.8. Na ausência de requisitos que possibilitem a mensuração do prejuízo causado ao TJPA ou ao regular andamento do certame, será adotada sempre a sanção de multa prevista na alínea "c" do item 14.4 do presente instrumento.
- 14.9. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, respeitado o disposto no item 14.2, ao leiloeiro poderá ser aplicada a sanção de Cancelamento da Inscrição no Cadastro de Leiloeiros e Corretores Públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:
- a) inadimplência de obrigação contratual assumida com o TJPA;
 - b) prestação de serviço considerado insatisfatório pelo TJPA;
 - c) (duas) advertências em um prazo de 6 (seis) meses;
 - d) omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - e) deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) corrigida pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos, caso anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC;
 - f) qualquer falta considerada grave, a critério do TJPA;



g) A recusa injustificada à ordem do juízo para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento, conforme art. 15 da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

h) falsidade ideológica;

i) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

j) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida nos termos deste edital;

k) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão integrante da Administração Pública do Estado do Pará e ainda pelos respectivos órgãos de classe, em prazo superior a 90 (noventa) dias;

l) sejam declarados inidôneos por qualquer órgão integrante da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

14.10. O credenciado será notificado tempestivamente do cancelamento da inscrição no cadastro.

14.11. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o TJPA poderá efetuar a reabilitação do leiloeiro ou corretor, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

15. DA COMISSÃO

15.1. Ao leiloeiro público, ou ao corretor, é devida a comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do CPC), em no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal n. 21.981/1932), pago pelo arrematante, ficando a cargo do leiloeiro o ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.



- 15.2. Não será devida a comissão ao leiloeiro e ao corretor público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública.
- 15.3. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do Código de Processo Civil, o leiloeiro e o corretor público devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos.
- 15.4. Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em hasta, o leiloeiro e o corretor público farão jus à comissão prevista no subitem 15.1 deste instrumento.
- 15.5. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro e do corretor público, assim como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.
- 15.6. A recusa injustificada à ordem do juízo para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal para análise de eventual descredenciamento.
- 15.7. O executado ressarcirá as despesas previstas no subitem 15.1, inclusive se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento, remição ou adjudicação.
- 15.8. O juízo deverá priorizar os bens removidos na ordem de designação de hasta pública, assim como as despesas com a remoção e guarda devem ser ressarcidas também com prioridade, observados os privilégios legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O credenciamento e cadastro de leiloeiros e corretores públicos não importam necessariamente em obrigatoriedade de formalização do Termo de Compromisso, podendo o TJPA revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 16.2.** A participação de leiloeiros e corretores públicos neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste documento.
- 16.3.** Quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços poderão ser denunciados pelos usuários ou administrados através da Ouvidoria do Poder Judiciário, no [sitio eletrônico http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Ouvidoria-Judiciaria/](http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Ouvidoria-Judiciaria/) e-mail ouvidoria.judiciaria@tjpa.jus.br, ou pelos números (91) 3131-1619 / 3131-1600, das 8h às 14h nos dias de expediente forense. As denúncias serão apuradas em procedimento administrativo garantido contraditório e ampla defesa e são passíveis da aplicação de sanções, conforme o item 14 (catorze) deste edital.
- 16.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.
- 16.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de junho de 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente, do TJPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O (A) Senhor(a) , (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n. , identidade civil n. , CPF/MF n. , domiciliado(a) na rua , considerando a sua habilitação para realizar alienação judicial eletrônica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará nos termos da Portaria n. XX, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. de de .2019, vem perante Vossa Excelência firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO com base no Art. 19, da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e item 7.4 do Edital de Credenciamento n. /2019, disponibilizado no DJE n. de de de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões judiciais designados pelos juízos perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo a todos os requisitos previstos em Lei, Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em especial:

1. remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiros, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem;
2. divulgar o edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;
3. expor os bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8h às 18h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;
4. responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juiz da execução;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5. comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;
6. comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;
7. excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juiz da execução;
8. comunicar, imediatamente, ao juiz da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;
9. comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o tribunal correspondente;
10. manter seus dados cadastrais atualizados;
11. criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente credenciamento tem caráter precário e terá vigência desde a publicação da homologação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração

CLÁUSULA QUARTA - O leiloeiro perceberá, pelos trabalhos executados, a comissão na forma estabelecida nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos do Código de Processo Civil, da Resolução do CNJ, da Resolução do órgão Especial do TJPA e do Edital de Credenciamento n. /2019, mediante oportunidade de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento n. /2019, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no referido instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA - A Comissão do Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC),



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

bem como os juízos que promoverem os leilões judiciais poderão acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Belém, ____ de ____ de 2019.

Leiloeiro(a) Oficial - Matrícula JUCEPA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DO CORRETOR

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), corretor(a) com registro no (órgão competente) sob o n. _____, identidade civil n. _____, CPF/MF n. _____, domiciliado(a) na rua _____, considerando a sua habilitação para realizar alienação judicial eletrônica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará nos termos da Portaria n. XX, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. _____, de de _____ 2019, vem perante Vossa Excelência firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO** com base no art. 12, da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e subitem 5.1 do Edital de Credenciamento n. _____/2019, disponibilizado no DJE nº _____ de _____ de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O corretor assume o compromisso de atuar em todos os leilões judiciais designados pelos juízos perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo a todos os requisitos previstos em Lei, Resolução n. 236/2016, do CNJ, e Resolução n. 16/2018 do TJP, em especial:

1. apresentar a proposta de aquisição ao Juiz, com as condições de pagamento e as garantias ofertadas, inclusive a forma de pagamento parcelado, se for o caso;
2. responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juiz da execução;
3. comunicar, imediatamente, ao juiz da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem objeto da alienação;
4. comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o tribunal correspondente;
5. manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente credenciamento tem caráter precário e terá vigência desde a publicação da homologação no Diário da Justiça deste Poder Judiciário, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração

CLÁUSULA QUARTA - O Corretor perceberá, pelos trabalhos executados, a comissão na



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos do Código de Processo Civil, da Resolução do CNJ, da Resolução nº16/2018 do TJPÁ e do Edital de Credenciamento n. ___/2019, mediante oportunidade de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento n. /2019, será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no referido instrumento editalício.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Comissão do Cadastro Eletrônico de Leiloeiros e Corretores (CELC), bem como os juízos que promoverem as vendas diretas poderão acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Belém, ____ de ____ de 2019.

Corretor(a) – Matrícula CRECI



**ANEXO III - MODELO DE COMPROVAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ALTA
DISPONIBILIDADE**

Nos termos do item 16 e seus subitens, declaramos que a plataforma ou sistema eletrônico do leiloeiro, apresenta a seguinte estrutura e funcionalidades:

1. estrutura física capaz de armazenar os computadores que realizarão o processamento eletrônico do leilão e a comunicação de dados - "Data Center";
2. plano emergencial em caso de falha ou pane no sistema de alimentação elétrica do "Data Center", de modo a manter os sistemas em funcionamento - Plano de Contingência Energética;
3. equipe de atendimento "online" por telefone, "chat" ou "e-mail", capaz de esclarecer dúvidas de funcionamento e acesso ao "site", bem como sobre os lotes contidos na alienação judicial eletrônica;
4. transmissão da alienação judicial eletrônica em tempo real, de modo a garantir lisura e transparência aos licitantes - Transmissão "Web" em Tempo Real;
5. acesso ao "site" com criptografia de dados;
6. acesso com usuário e chave de segurança;
7. módulo que permita ao interessado efetuar seu cadastramento na plataforma de leilões, sem o qual não poderá participar dos certames;
8. recurso visual que permita ao interessado identificar produtos ou serviços, através do lote, tipo de leilão, marcas, modelos, cidades e natureza dos bens ou serviços;
9. relatórios estatísticos e informativos a serem apresentados ao Poder Judiciário, caso requeridos;
10. recurso visual que permita aos licitantes identificar o início, meio e fim dos certames;
11. módulo de pesquisa básico que permita aos usuários fazer a busca por lotes, tipos de leilão, marcas, modelos e natureza dos bens/serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12. módulo de pesquisa avançado que permita aos usuários fazer a busca por número dos processos, nome das partes e de seus procuradores e descrições do bem/serviço;
13. serviço que permita certificar a autenticidade temporal dos arquivos eletrônicos;
14. "layout" que possibilite uma fácil navegação e visualização dos recursos disponíveis, através da padronização dos seus elementos (cor, tamanho, fonte, disposição dos menus, dentre outros);
15. capacidade ou provisão tecnológica a ser provida pelo fornecedor da plataforma
16. "web", que garanta uma ampliação dos recursos disponibilizados, caso necessário;
17. capacidade do provedor da plataforma "web" de se adaptar a novas tecnologias que garantam o bom funcionamento dos recursos prestados, quando necessário;
18. previsão de integração com o Poder Judiciário, para emissão de guias de pagamento e/ou envio periódico de relatórios gerenciais;
19. recurso que permita aos licitantes o recebimento de "e-mails" durante a realização dos leilões eletrônicos, com informações a cada evento: início do leilão, envio de lances, lances superados, arrematação e encerramento do lote.

O Leiloeiro poderá acrescentar outras disponibilidades que julguem necessárias ao bom funcionamento da plataforma, verificável pela equipe técnica do TJPA.

Leiloeiro(a) Oficial - Matrícula JUCEPA: xxxxxxxxxx



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - REQUISITOS E FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Publicar normas específicas, sempre que a alienação exigir, para que o usuário tome conhecimento e forneça os documentos que o habilite a ofertar lances;	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA
Permitir que usuários participem de disputas apenas após serem aprovados na checagem pelo leiloeiro de autenticidade das informações cadastrais, feita online, junto a entidades especializadas;	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA
Apresentar ao usuário o edital com as condições de venda do bem, o qual deverá obrigatoriamente ser aceito	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA
Disponibilizar a funcionalidade de "Esqueci minha senha", devendo ser enviada nova senha por e-mail	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA
Possibilitar a exibição de fotos, vídeos e descrições e documentos dos bens em disputa	Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<p>Gerar os seguintes documentos:</p> <p>Auto de Leilão negativo;</p> <p>Relatório de Lotes Sustados;</p> <p>Relatório Geral de Vendas do Leilão;</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA</p>
<p>Emitir relatórios estatísticos do desempenho da alienação judicial, que devem trazer dados apenas do Poder Judiciário do Estado do Pará e possuir campos para filtragem de relatório por período da consulta, por efetividade e por comarca ou município</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA</p>
<p>Possibilitar a inserção e visualização de dados no sistema em tempo real, respeitando limitações de conexões de internet disponíveis</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA</p>
<p>Garantir igualdade de condições nas disputas entre os arrematantes</p>	<p>Apresentação de documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável</p>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<p>Possuir ferramenta de auditoria, contendo os seguintes relatórios:</p> <p>Relatório de configuração do leilão, contendo log com data e hora de todas as mudanças de configurações feitas no leilão pelos administradores da ferramenta, tais como inclusão de fotografias, informações, mudanças de preço, prazo, dentre outras;</p> <p>Relatório do histórico de lances, contendo data e hora, a identificação do autor do lance, seu IP, valor ofertado e mensagens enviadas;</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA</p>
<p>Permitir que ocorra, ao mesmo tempo, leilão de bens remota e presencialmente (leilão híbrido), quando for necessário.</p>	<p>Apresentação de documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável</p>
<p>Encaminhar as comunicações através de e-mails assinados digitalmente</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA</p>
<p>Efetuar a comunicação com arrematantes via e-mail, com autenticação de origem e registro de data e hora, para os seguintes eventos:</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via internet, nas dependências do TJPA</p>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

<p>Prover a segurança necessária para manutenção, arquivamento e custódia dos dados, informações disponibilizados e inseridos pelos usuários, bem como dos dados e informações dos bens destinados aos leilões eletrônicos.</p>	<p>Apresentação de documentação comprobatória e/ou Atestado de capacidade técnica, especificando o atendimento ao requisito, emitido em papel timbrado da entidade e assinado pelo proprietário ou responsável</p>
<p>Website deve possuir conexão segura por certificação SSL emitido por autoridade certificadora, sendo que o certificado SSL deve ser validado por certificado de autoridade certificadora que já venha nativamente instalado nos navegadores</p>	<p>Simulação realizada pelo próprio proprietário no sistema, via Internet, nas dependências do TJPA</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/TJPA/2019

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará torna público que realizará CREDENCIAMENTO para formação de Cadastro Geral de Profissionais destinado a atender às partes nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, em primeiro e segundo grau, em conformidade com os critérios extraídos do artigo 156 do Código de Processo Civil, das Resoluções nº 232 e nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, obedecidas as seguintes condições e exigências:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação de serviços de perícia ou exames técnicos, de Interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art. 162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1.2. Os peritos, tradutores e intérpretes, credenciados na forma deste edital e de seus anexos, deverão elaborar, respeitadas as áreas de atuação e especialidade, laudos, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, traduções e interpretações da Língua Brasileira de Sinais (Libra) ou de documento redigido em língua estrangeira.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições poderão ser realizadas a partir de **11 de junho de 2019**, e a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

2.2. Os profissionais interessados deverão proceder às suas inscrições exclusivamente na forma eletrônica, por meio Sistema de Cadastro de Peritos / Auxiliares da Justiça (CAPJus), disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no endereço eletrônico <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CAPJUS/> com a realização



prévia do cadastramento dos dados e a inserção da documentação obrigatória do candidato.

2.3. O cadastro é único, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física – CPF, se profissional autônomo, ou ao Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ, se órgão técnico ou científico, e deve conter o número de registro de identidade, endereço, telefone, correio eletrônico, dados bancários, inscrição no órgão de classe competente, necessária para o exercício profissional de perito na área de atuação e especialidade pretendidas, inscrição no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP ou no Número de Registro do Trabalhador – NIT, com a inserção das respectivas cópias comprobatórias.

2.4. Realizado o cadastro único, o candidato poderá inscrever-se para desempenhar suas funções em mais de uma área de atuação, especialidade e Comarca.

3. DOS REQUISITOS PARA CADASTRAMENTO E INSCRIÇÃO (para todos os profissionais):

3.1. O cadastro e a inscrição deverão ser preenchidos no endereço eletrônico constante no item 2.2 deste Edital.

3.2. O candidato deverá indicar a sua preferência de atuação, dentre os feitos cujas partes sejam beneficiárias da justiça gratuita, ou não, ou em ambas.

3.3. Serão requeridos, além do preenchimento dos campos de cadastro e de inscrição no portal, os seguintes documentos obrigatórios para a validação do credenciamento dos peritos, tradutores e intérpretes que deverão ser inseridos em formato digital:

3.4. cópia da cédula de identidade e, em caso de pessoa jurídica, anexar cópia da identidade do representante legal;

3.5. cópia do CPF e, em caso de pessoa jurídica, anexar cópia do documento do representante legal;

3.6. cópia do CNPJ, em caso de pessoa jurídica;

3.7. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em que conste expressamente a nomeação do representante legal, no caso de pessoa jurídica;

3.8. comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato, ou declaração assinada por este;



- 3.9.** declaração de idoneidade do candidato, de acordo com o modelo constante no Sistema CAPJus;
- 3.10.** certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida junto ao sítio eletrônico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/>). No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.11.** certidão negativa de débitos estaduais, emitida junto ao sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará (<http://www.sefa.pa.gov.br/>). No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.12.** certidão negativa de débitos municipais, emitida junto à Secretaria de Finanças do município de domicílio do candidato. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.13.** comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.14.** certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Estadual do município de domicílio do candidato. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.15.** certidão negativa criminal de 1º e 2º grau da Justiça Estadual, disponível em <https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action>. No caso de pessoa jurídica, a certidão deve ser emitida em nome da empresa;
- 3.16.** certidão negativa criminal de 1º grau da Justiça Federal - Seção Judiciária Pará, disponível em <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/?orgao=PA>;
- 3.17.** certidão negativa criminal de 2º grau do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, disponível em <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>;
- 3.18.** certidão negativa de crimes eleitorais e certidão de quitação eleitoral, disponíveis, respectivamente, em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> e <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- 3.19.** cópia de documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente, necessário para o exercício profissional de perito na área de atuação e especialidade pretendidas, salvo para TRADUTOR e INTÉRPRETE. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do responsável técnico;
- 3.20.** no caso de inscrição de tradutores e intérpretes, cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso ou documento que comprove a condição de tradutor



público ou intérprete comercial credenciado de acordo com a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI n. 17, de 5.12.2013.

3.21. O diploma ou certificado do curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil. No caso de pessoa jurídica, o documento deve ser emitido em nome do responsável técnico;

3.22. declaração de inexistência de vínculo atual com entidades previdenciárias do Estado do Pará ou de seus municípios, na condição de perito, de acordo com o modelo constante no Sistema CAPJus. Os peritos que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram;

3.23. Currículo profissional.

3.24. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:

3.25. declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema CAPJus, estar ciente de que é vedada ao cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramite a causa, bem como de membro do Ministério Público ou das partes, a atuação como perito, tradutor ou intérprete;

3.26. declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema CAPJus, que não é detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nas hipóteses exigidas pela Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

3.27. declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 3 (três) anos, se comprometendo a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;

3.28. preencher o formulário referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, se for o caso.

4. DO CREDENCIAMENTO



4.1. A análise da inscrição será feita pela Comissão Permanente de Licitação, obedecida a ordem cronológica e observada a inserção dos dados cadastrais e da documentação obrigatória.

4.2. O cadastro ou a inscrição serão considerados pendentes de ajuste, quando verificados o preenchimento de forma incompleta, a carência da documentação exigida, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital, casos em que o interessado será notificado, por intermédio de mensagem em correio eletrônico (e-mail), para promover o devido ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.3. Serão considerados habilitados todos os profissionais que tiverem os seus cadastros e inscrições deferidos e homologados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

4.4. A informação acerca da aprovação ou não do cadastro/inscrição será registrada no próprio Sistema CAPJus, sem prejuízo à comunicação por meio de mensagem em correio eletrônico (e-mail).

4.5. As solicitações de credenciamento analisadas e validadas pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidas à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça.

4.6. O resultado do credenciamento será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, com periodicidade mensal, mediante Termo de Homologação, que garantirá o devido credenciamento para atuação dos profissionais para os fins dispostos na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

4.7. A publicação do Termo de Homologação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/06, marca o início do prazo de validade do credenciamento e autoriza a nomeação do profissional credenciado para atuar como perito, tradutor ou intérprete, em conformidade com a Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

4.8. Os profissionais que, por razão de viagem, doença ou algum outro motivo superveniente, devidamente comprovados, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital, deverão comunicar o fato à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura do TJPA, mediante aviso escrito, para suspensão do seu cadastro por tempo determinado. O pedido de suspensão temporária poderá ser renovado, quando persistirem os motivos que a ensejaram, hipótese que também deverá ser devidamente comprovada.

5. DA NOMEAÇÃO



- 5.1. Os peritos tradutores e intérpretes serão nomeados pelo juiz dentre os profissionais cadastrados no Sistema CAPJus, deste Tribunal, e de acordo com o que disciplina a Resolução 16/2018.
- 5.2. Não poderão ser nomeados:
- 5.3. o detentor de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário, exceto nos casos previstos no art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil;
- 5.4. o profissional ou órgão técnico ou científico que tenha exercido atividade laboral como assistente técnico de qualquer das partes, nos últimos três (3) anos;
- 5.5. o profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramite a causa, bem como de membro do Ministério Público ou das partes.
- 5.6. O profissional nomeado ficará obrigado a declarar seu impedimento ou suspeição para atuar como perito judicial, tradutor ou intérprete, nas contingências elencadas para os auxiliares da justiça, previstas na Resolução nº 16/2018 e no Código de Processo Civil, arts. 144 e 145, combinados com os arts. 148, II, e 163.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

- 6.1. O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por credenciamento, com o conseqüente bloqueio no Sistema CAPJus, nos termos da Resolução nº 16/2018.
- 6.2. O credenciamento de que trata o item anterior será feito por inscrição, podendo ser total ou parcial, quando o profissional decidir não mais atuar em uma ou mais comarcas;
- 6.3. O credenciamento poderá ser feito de ofício pela Administração, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na observância e no cumprimento das normas fixadas neste edital ou na Resolução nº 16/2018, ou solicitado pelo próprio profissional/empresa.
- 6.4. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura do TJPA, através do protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou via e-mail apoio.magistrados@tjpa.jus.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de novas nomeações neste interstício.
- 6.5. Caberá à Comissão Permanente de Licitação deliberar acerca do pedido de credenciamento de que trata o item anterior, com a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



6.6. O descredenciamento do perito judicial, do intérprete ou do tradutor do Sistema CAPJus não desobriga o profissional ou o órgão técnico ou científico de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, exceto por determinação expressa do magistrado, nos termos do art. 27, § 4º, da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Observadas as demais disposições da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são obrigações do **CRENCIADO**:

- 7.1.1. atuar com diligência;
- 7.1.2. cumprir os deveres previstos em lei;
- 7.1.3. observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- 7.1.4. observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos, traduções ou interpretações;
- 7.1.5. apresentar os laudos periciais, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, as traduções de idiomas alienígenas no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;
- 7.1.6. manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizados;
- 7.1.7. providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, quando determinada pelo magistrado;
- 7.1.8. cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- 7.1.9. informar acerca de seus impedimentos ou suspeições, nos termos da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 7.1.10. informar a prestação de serviços na condição de assistente técnico, com a indicação da especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o lapso temporal de trabalho e o nome do contratante;

7.2. NAS PERÍCIAS:

- 7.2.1. responder fielmente aos quesitos, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;



7.2.2. identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;

7.2.3. devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada;

7.2.4. cumprir, enquanto auxiliar da justiça, as demais obrigações previstas em Lei.

7.3. São obrigações do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (CREDENCIADOR):

7.3.1. colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia, tradução e interpretação;

7.3.2. promover, por intermédio do magistrado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3.3. atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio do magistrado;

7.3.4. emitir nota de empenho observando-se as tabelas de honorários definidas no Provimento Conjunto nº 010/2016-CJRMB/CJCI;

7.3.5. efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, nos processos cujas partes forem beneficiárias da justiça gratuita, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Provimento Conjunto nº 010/2016-CJRMB/CJCI do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo às demais sanções previstas na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o CREDENCIADO ficará sujeito, com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, além das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:



8.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a 30 (trinta) dias;

8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior ao previsto no subitem anterior;

8.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA ao CREDENCIADO, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e, em último caso, cobrado judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.2.1 e 8.1.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

8.4. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa, em desfavor de peritos, intérpretes e tradutores aos órgãos ou conselhos de classe.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado aos credenciados que atuarem em processos cujas partes forem beneficiárias da justiça gratuita, de acordo com os procedimentos prescritos no Provimento Conjunto nº 010/2016-CJRMB/CJCI, inclusive quanto aos valores dos honorários, fixados segundo tabela integrante da referida norma.



9.2. Caso o perito, intérprete ou tradutor, seja registrado na Secretaria de Finanças do Município como profissional autônomo deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas financeiras, decorrentes da Justiça Gratuita, correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos das normas em vigor

11. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para início da vigência do presente edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugná-lo mediante petição a ser protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

11.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

11.3. Acolhida a impugnação, será procedida à devida alteração no edital e designada nova data de início de sua vigência.

11.4. Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Comissão Permanente de Licitação, ou por meio dos telefones 91 3205-3206, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos decisórios praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.

12.2. Os recursos, acompanhados das devidas razões serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e obedecerão aos mesmos trâmites nos termos do subitem 12.6 deste instrumento.



12.3. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Não serão conhecidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

12.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.

12.6. Os recursos mencionados no item 12.2 que não forem reconsiderados pela CPL, serão encaminhados para deliberação do Senhor Secretário de Administração deste TJPA, nos termos das disposições do art. 109 da Lei Geral de Licitações.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário e terá vigência desde a publicação do termo de homologação no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder, perdurando seus efeitos por todo o tempo, enquanto houver interesse da Administração;

13.2. Para fins de manutenção das condições de habilitação, decorrido um ano de seu cadastro, e a cada ano completado, o credenciado será convocado, via e-mail, pelo Centro de Apoio dos Magistrados, para no prazo de 30 (trinta) dias, atualizar seu cadastro, anexando os documentos de que tratam os subitens 3.3.14 a 3.3.17.

13.3. Ultrapassado esse prazo, sem a devida atualização cadastral, o credenciado passará à condição de inabilitado, até que regularize sua situação perante o órgão gerenciador.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A atuação do credenciado e nomeado ficará subordinada ao magistrado condutor do feito que também deverá atestar a devida execução do serviço e promover a avaliação do profissional, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência, além de outros aspectos que entender relevantes.

14.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

15.2. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação integral de todos os termos deste Edital.



- 15.3.** O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.4.** O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Pará.
- 15.5.** Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, o juiz condutor do feito deverá observar, a quando das nomeações, a alternância entre os profissionais cadastrados com atuação na Comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 15.6.** Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, deverá ser, após a sua publicação, providenciada ampla divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a entidades, a órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.
- 15.7.** A homologação do credenciamento será divulgada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará trimestralmente e na página da Internet do TJPA no endereço eletrônico www.tjpa.jus.br.
- 15.8.** Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Comissão Permanente de Licitação, por meio do telefone 91 3205-3206, ou ainda, pelo e-mail: licitação@tjpa.jus.br
- 15.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Edital.
- 15.10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de junho de 2019.

LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente, do TJPA



G. R. S. EIRELI.

EXMA. DESA. CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

G. R. S. EIRELI - EPP., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº 12.337.222/0001-83, Insc. Est. 15.308.732-3, sediada na Av. Presidente Vargas nº 3685, Anexo A, BR-316, Ipanetama, Castanhal - PA, vem respeitosamente solicitar a V. Exa., que autorize a expedição de Certidão Indicativa dos Cartórios de Protestos e Letras, Distribuidores de Títulos, Falências e Concordatas existentes nesta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, ficando o Sr. **GABRIEL RAMOS DA SILVA**, portado da C.I 5067272 PC/PA e CPF/MF 846.062.152-91, autorizado a receber a referida certidão.

Atenciosamente,

Castanhal, 11 de Junho de 2019.

GRS

EIRELI:123372220

00183

Assinada em forma digital por GRS EIRELI 1233722200183
CPF: 846.062.152-91, em PA, em CASTANHAL, no Secretariado
de Justiça Federal do Brasil - FJB, do JFTR-CPJ A1, no AD
SBRAMA, em GRS EIRELI 1233722200183
Data: 2019.06.11 10:43:35 -03:00

G. R. S. EIRELI - EPP
CNPJ/MF 12.337.222/0001-83
Gabriel Ramos da Silva
CPF/MF 846.062.152-91
Proprietário